Carta de lei pela qual v.exc.manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal de Mogy-mirim a vender em hasta publica terrenos proprios municipaes, como acima se declara.

Para v. exc, vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 34

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e

eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º E autorizada a camara municipal de Campinas a realizar, com a companhia do novo matadouro municipal da mesma cidade, a encampação do mesmo matadouro, pagando aos respectivos accionistas juros á razão de 10 % ao anno, desde a data das respectivas entradas.

Art. 2.º E' mais autorizada a contrahir, para esse fim, um emprestimo até a quantia

de 150:000\$000, ao juro não excedente de 10 % ao anno.

Art. 3.º Esta divida será paga com o producto da venda de terrenos do rocio municipal, ao qual não poderá dar ontro destino, emquanto se não liquidar a responsabilidade proveniente de tal encampação.

Art. 4.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as outoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palaçio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

Luiz Carlos de Assumpção.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal de Campinas a realizar com a companhia do novo matadouro municipal da mesma cidade a encampação do mesmo matadouro e a contrahir para esse fim um emprestimo até a quantia de 150:000\$, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo. aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

N. 32

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço a saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte;

Art. 1.º E'a camara municipal de Campinas autorisada a elevar até o maximo de rs. 400:000\$000 o emprestimo autorizado pela lei n. 18 de 10 de Março de 1883, para consolidação do debito da Matriz Nova da mesma cidade.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da roferida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

Luiz Carlos de Assumpção.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorizando a camara municipal de Campinas a elevar até o maximo de rs. 400:000\$000 o emprestimo autorisado pela lei n. 18 de 10 de Março de 1883, como acima se declara.

Para v. exc. vêr, Luiz de Vasconcellos, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de 1884.

Daniel Augusto Machado.

O Bacharel Luiz Carlos de Assumpção vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica pertencendo ao municipio de Mococa e desligada de Casa Branca a fazenda de Vicente Alves de Araujo Dias.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S.Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

Luiz Carlos de Assumpção.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem saccionar, transferindo de Casa Branca para o municipio de Mococa a fazenda de Vicente Alves de Araujo Dias, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Luiz de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um dias do mez de Março de mil bitocentos e citenta e quatro.

Daniel Augusto Machado.

The desired to the state of the

O bacharel Luiz Carlos de Assumpção, vice-presidente da provincia de S. Paulo, etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e ou sanccionei a lei seguinte:

Art. 1º Fica a Camara Municipal da Villa de S. José do Barreiro autorisada a contrahir um emprestimo de 10:000\$ 10 para abastecimento d'agua potavel na Villa, a juros de 8 % ao anno no maximo.

Art. 2.º Para amortização da divida contrahida a camara fará cobrar por 4 annos, deixando de cobrar antes d'aquelle tempo, si necessario fôr, os seguintes impostos :

§ 1.º De cada 15 kilos de café exportado do municipio cobrará 20 rs.
§ 2.º De cada casa coberta de telha, de dentro da Villa, 2\$000, das que não o forém, 500 rs.

§ 3.º As pessoas que se oppuserem ao pagamento dos impostos acima, ou que occultarem o café pagação mais, além do imposto, 30\$000 de multa.

Art. 3.º A camara quando julgar conveniente, pedirá certidão de café exportado aos

agenies das Barreiras, com declaração da quantidade e nome dos exportadores. Art. 4.º Esta arrecadação será feita pelo procurador da camara independente de por-

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se comtém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta e um de Março de mil oitocentos e oitenta e quatro.

(L. S.)

Luiz Carlos de Assumpção.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, autorisando a camara municipal da Villa de São

